

São Paulo, 25 de novembro de 2025

*Em todo tempo sejam alvas as tuas vestes, e nunca falte o óleo sobre a tua cabeça.
(Eclesiastes 9.8)*

Prezados irmãos e irmãs, pastores, pastoras e membros da Associação da Igreja Metodista (AIM),

Com o coração sereno, mas vigilante e atento no Senhor, viemos compartilhar e esclarecer informações importantes sobre o recente julgamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ocorrido em 18 de novembro de 2025, referente à Recuperação Judicial (RJ) da Rede Metodista de Educação (RME).

Neste julgamento, a 4ª Turma do STJ, à unanimidade de votos, concluiu pela ilegitimidade de todas as associações que compõem a RME para o pedido de recuperação judicial. Isso significa que o Tribunal entendeu que **as associações e fundações sem finalidade lucrativa não têm o amparo legal ou o "direito" de buscar o benefício da Recuperação Judicial, pois esse instituto é exclusivo para empresas (empresários e sociedades empresárias), com finalidade lucrativa.**

No dia 25 do mesmo mês, o atual juiz da RJ fez um despacho, no qual colocou um ordenamento jurídico para nosso atual processo, no qual constam alguns encaminhamentos frente a peticionamentos feitos.

Segundo o juiz, até o momento, por não se ter notícia da íntegra do acórdão relativo ao julgamento, não há como se ter “a exata compreensão de seus fundamentos e, sobretudo, a adequada delimitação de seus efeitos”, pelo que entende que irá “adotar postura de preservação da estabilidade processual e de proteção da confiança legítima, evitando soluções abruptas que possam comprometer a eficiência, a integridade do patrimônio e a racionalidade da futura liquidação do passivo”.

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 - Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo - SP - BRASIL

web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br

Tel 55 (11) 2813-8600 / Fax 1º andar: 55 (11) 2813-8635 / Fax 2º andar: 55 (11) 2813-8632

A tutela provisória que concedeu efeito suspensivo ao recurso, no entender dele, permanece eficaz até que o acórdão seja publicado. Ele também afirmou que cabe preservar os atos já consumados (leilão e vendas diretas já ocorridas), por conta da segurança jurídica.

O juiz ainda afirma que irá agir com “prudência quanto à apreciação dos pedidos de venda pendentes” e por isso, a análise fica condicionada à manifestação das Devedoras, sendo que em caso de não manifestação, já delineou que irá resguardar os interesses da maior massa de credores e a integralidade do patrimônio.

Por isso, determinou que as Recuperandas se manifestem em 10 dias sobre o resultado do julgamento e “sobre a forma como pretendem conduzir o processo de reestruturação”.

Quanto aos bens e ativos já leiloados ou vendidos, já homologou os leilões realizados e determinou que fossem baixadas as indisponibilidades inclusive dos bens que foram objeto de venda direta autorizada.

Com o intento de proteger os processos até agora realizados para a proteção de todos os interessados, ele indeferiu pedidos de credores em geral que por variados motivos que vão contra o propósito da recuperação. Assim, vemos que o juiz adotou uma postura bastante conservadora no sentido de não encerrar a RJ precocemente antes de acessar o conteúdo completo da decisão da superior instância, pelo que, agora se abrirá prazo para manifestação sobre os contornos do acórdão que está para ser publicado.

Vemos que existe da parte do juiz uma postura que acomoda bem os interesses das Recuperandas e dos Credores, inclusive em caso de necessidade de uma eventual “transição” do “Juízo Universal” (RJ) para os Juízos individuais (das RT’s e ações cíveis).

Importante destacar que a decisão como lançada, além de conferir maior tempo para reflexão sobre os desdobramentos que virão, antecipa uma suposta necessidade de, nas palavras do juiz, “articulação de mecanismos de coordenação

e cooperação com os juízos trabalhistas, a fim de assegurar uma transição ordenada, eficiente e segura do tratamento do passivo, preservando-se os direitos dos trabalhadores e a hierarquia concursal aplicável”.

É vital, neste momento, reconhecermos todo o enorme e irrestrito esforço que a AIM dedicou em apoiar a Rede Metodista de Educação e o processo de Recuperação Judicial ao longo de todo este tempo, mobilizando-se na busca por soluções que protegessem a todos os envolvidos. Contudo, é fundamental desfazermos a falácia que tem sido propagada: a decisão do STJ não retirou a AIM da Recuperação Judicial, pois **a Associação da Igreja Metodista (AIM) NUNCA ESTEVE no polo passivo da RJ. Ela atuou apenas como garantidora, o que significa que a responsabilidade primária pelas dívidas permanece com as entidades da RME.**

É crucial que a comunidade metodista entenda que a estratégia da AIM é de vigilância e defesa para proteger as atividades religiosas, e que não há razão para precipitações, comentários desdenhosos de e contra membros e líderes, ou para a ilação de que dizimos, ofertas e templos serão imediatamente penhorados. Esta decisão sobre a RME não significa a falência da Igreja Metodista.

A AIM reconhece sua responsabilidade subsidiária em relação à parte das obrigações da Rede. **Não temos a intenção de configurar um calote institucional e, por isso, rejeitamos o pânico de prazos inexecutáveis e soluções imediatistas para problemas complexos.** É importante notar que a própria AIM, em suas demandas regulares, possui débitos de natureza salarial e operacional que precisam ser honrados, o que reforça nosso compromisso com a justiça social em todas as esferas. Estamos alinhando as melhores estratégias de defesa para que estes compromissos sejam organizados e estruturados de forma responsável e transparente, buscando garantir que não haja prejuízo a nenhuma das pessoas e famílias envolvidas. Por isso, a consensualidade sempre será uma modalidade preferível, porém qualquer conclusão sobre as exatas consequências para a AIM é, por hora, precipitada, pois depende dos desdobramentos processuais posteriores.

Com plena confiança em sua assessoria jurídica, a AIM continuará a acompanhar de perto todas as consequências nas semanas por vir. Precisamos, primeiramente, aguardar a publicação oficial do acórdão (a decisão na íntegra). Nosso compromisso é de vigilância e de buscar a plena satisfação dos compromissos, agora em uma nova esfera, para que não haja prejuízo a qualquer das pessoas e famílias envolvidas. Confiemos no Senhor, que é o nosso refúgio e fortaleza.

Que Deus nos conduza em tudo pelos caminhos da verdade, da justiça e do amor. E que este momento atual seja vencido conforme andamos na luz em todas as coisas, corrigindo nossa rota a cada momento para cumprirmos nossa vocação, mas também permanecendo firmes e conscientes sobre o fato de que a Igreja Metodista é amada por Deus e tem uma tarefa na terra que transcende nosso tempo atual. Cumprindo nosso dever e agindo com prudência e dever, vamos seguir em frente até que possamos superar esta demanda tão desafiadora.

Em amor e comunhão,

Bispo Roberto Alves de Souza - 7ª Região Eclesiástica – Presidente

Bispo Bruno Roberto Pereira dos Santos - 4ª Região Eclesiástica – Vice-presidente

Bispo Marcos Antonio Garcia - 3ª Região Eclesiástica – Secretário

Bispo Paulo Rangel dos Santos Gonçalves - 1ª Região Eclesiástica

Bispo Nelson Magalhães Furtado - 2ª Região Eclesiástica

Bispo Adonias Pereira do Lago - 5ª Região Eclesiástica

Bispo Fernando César Monteiro - 6ª Região Eclesiástica

Bispa Hideide Aparecida Gomes de Brito Torres - 8ª Região Eclesiástica

Bispo Fábio Cosme da Silva - 9ª Região Eclesiástica

Bispo André Luiz de Carvalho Nunes - Região Missionária do Nordeste